



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 862 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÃ DO OESTE
PUBLICADO
Em: 12 / 12 / 2021
Daucélia Ma. Batista
CARIMBO/ASSINATURA

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,
usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de
Itapuã do Oeste,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Itapuã do
Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itapuã do Oeste, para o
exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.943.933,04
**(Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e
Três Reais e Quatro Centavos)**, discriminado em conformidade com os Anexos, da
Lei Federal 4.320/64, compreendendo.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus
fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem
como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 34.943.933,04 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I
DA FIXAÇÃO DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	%
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (1)	R\$ 38.139.567,97	
1100.00.00	Imposto, taxas e contribuição de melhoria	R\$ 4.332.592,55	12,40
1200.00.00	Receita de Contribuição	R\$ 269.365,51	0,77
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 45.278,76	0,12
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 31.821.062,98	91,06
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.671.268,17	4,78
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (2)	R\$ 116.388,06	4,07
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 116.388,06	4,07
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA (3)	R\$ 3.312.022,99	9,48
9500.00.00	Deduções do FUNDEB	R\$ 3.312.022,99	9,48
RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)		R\$ 34.943.933,04	113,83

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 25.672.239,74 (Vinte e Cinco Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.271.693,30 (Nove Milhões Duzentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 7º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 34.943.933,04 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)**, desdobradas nos seguintes agregados:

I. E será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

II. O Orçamento Fiscal em **R\$ 25.672.239,74 (Vinte e Cinco Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

III. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.271.693,30 (Nove Milhões Duzentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).

Art. 8º - estão plenamente assegurados recursos para investimento em fase de execução em conformidade com a Lei nº 836 de 02 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, além de 1,001% das despesas para Reserva de Contingência.

**CAPITULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO**

Art. 9º - As despesas do Orçamento Fiscal, estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE		
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.445.247,98
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.108.168,36
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP	R\$	2.478.947,26
02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP	R\$	4.982.105,04
02 05 SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU	R\$	7.286.277,74
02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE.	R\$	11.704.869,18
02 06.03 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE- DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.	R\$	66.860,00
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI	R\$	1.644.094,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS	R\$ 1.985.415,56
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA – SEMFAZ	R\$ 2.241.947,26
TOTAL:	R\$ 34.943.933,04

CAPITULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.

Art. 11 - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

- I) **Remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II) **Transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III) **Transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

Art. 12 – Fica autorizado ao Setor de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 43º § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de superávit financeiro vinculados, recebimento de convênios, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e operação de crédito, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

Art. 13 - Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 10º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

- I – Investimentos;
- II – Pessoal e Encargos Sociais;
- III – Refinanciamento da Dívida Interna e Externa
- IV – Sentenças Judiciais.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual-LOA, especialmente no que se refere a ações, metas físicas e projetos de atividade em sua totalidade, assegurada a integridade dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificados aos anexos desta Lei.

Art. 19 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:

I – adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III – adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Itapuã do Oeste - RO, 30 de setembro de 2021.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	%
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (1)	R\$ 38.139.567,97	
1100.00.00	Imposto,taxas e contribuição de melhoria	R\$ 4.332.592,55	12,40
1200.00.00	Receita de Contribuição	R\$ 269.365,51	0,77
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 45.278,76	0,12
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 31.821.062,98	91,06
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 1.671.268,17	4,78
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (2)	R\$ 116.388,06	4,07
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 116.388.,06	4,07
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA (3)	R\$ 3.312.022,99	9,48
9500.00.00	Deduções do FUNDEB	R\$ 3.312.022,99	9,48
RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)		R\$ 34.943.933,04	113,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DEMONSTATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE		
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.445.247,98
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.108.168,36
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP	R\$	2.478.947,26
02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP	R\$	4.982.105,04
02 05 SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU	R\$	7.286.277,74
02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE.	R\$	11.704.869,18
02 06.03 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECE- DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.	R\$	66.860,00
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI	R\$	1.644.094,66
02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS	R\$	1.985.415,56
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA – SEMFAZ	R\$	2.241.947,26
TOTAL:	R\$	34.943.933,04


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO